

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O Dr. BENEDITO ALVES RIBEIRO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA E CONTENCIOSA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA – COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, com sede administrativo na Avenida Rio Grande do Sul, 771, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Liquidante, com poderes de Presidente, **Sr. José Carlos Cupperi Filho**, brasileiro, divorciado, RG 33.130.991-9, CPF.: 300.703.678-09, com endereço na Rua Maranhão 315, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **Dr. Benedito Alves Ribeiro**, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP 254.864, portador da cédula de identidade RG nº 30.434.927-6, inscrito no CPF/MF nº 268.951.568-79, doravante denominada CONTRATADO, considerando a Homologação e Adjudicação deste objeto, que observa a modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA por Inexigibilidade de Licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 30, inciso II, alíneas “b” e “c” e Lei 8.666/199, artigo 25 e incisos, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL para prestação de serviços jurídicos, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, cujos os termos seguem abaixo colacionados.

DESCRIÇÃO

Elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos e judiciais, os quais serão solicitados sempre com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

Defesa e acompanhamentos de processos judiciais das esferas: cível, federal, juizados especiais, trabalhista, contemplando atuação em primeira e segunda instância, bem como Tribunais Superiores;

Defesa e acompanhamento no Tribunal de Contas e demais setores administrativos e privados, de acordo com as necessidades da companhia;

Defesa e Acompanhamento em procedimentos em trâmite no Ministério Público, Estadual, Federal, do trabalho;

Acompanhamento das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, quando requisitado.

Propor, em favor da contratante, o ajuizamento de ações cíveis, queixa crime e demais que se fizerem necessárias;

Representar a Companhia em reuniões, congressos ou outros eventos que necessite de assessoria jurídica, a qual será solicitada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com a descrição do tema a ser tratado;

A assessoria jurídica contenciosa e consultiva engloba as questões decorrentes do processo de liquidação;

1.2 O CONTRATADO, quando solicitado, deverá propor ações judiciais em favor da CONTRATANTE sempre que esta tiver seus direitos e interesses violados, considerando que não há limite de procedimentos fixados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 138.150,00 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta reais), quanto a prestação de serviços jurídicos, sendo o valor dividido em pagamentos mensais e sucessivos durante a vigência do contrato e, de registro de preço de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para diligências fora da cidade de Ubatuba, quando houver, ficando desde já certo que além do pagamento da diligência a CONTRATANTE deverá reembolsar as despesas de viagem, o que deverá ocorrer até o mês subsequente ao fato.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: prestação de serviço de assessoria jurídica consultiva e contenciosa, materiais, tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento deste instrumento, e respectivas contribuições conforme preço apresentado pelo Contratado, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos mensais serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente descrita na cláusula 2.4.

2.4. Os pagamentos serão depositados na conta: Banco Bradesco, Agência 1613-6, conta corrente: 15.286-2, pagamento será previamente atestado pela secretaria de finanças da COMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços, que será efetuado quando o valor tornar-se inexecutável para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

3.2. O CONTRATADO deverá executar o objeto deste instrumento conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação solicitação prévia a ser formalizada por esta.

3.3. Não é necessária a permanência integral do profissional nas dependências da COMTUR, sendo que esta deverá solicitar os serviços com antecedência regular para o seu cumprimento, o contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses e o pagamento deverá ser mensal.

3.4. Considerando que a COMTUR possui processos judiciais e atividades fora do município, deverá o interessado orçar a o valor da prestação de serviço fora do município, considerando que as despesas serão pagas pela Cia através da documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o início em 07 de janeiro de 2022 e seu término em 06 de janeiro de 2023 .

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

6.2. O CONTRATADO se compromete a despender todo o grau de zelo comuns nos contratos de prestação de serviços jurídicos, objetivando sempre o sucesso da pretensão, valendo-se de todos os recursos legais e de conhecimento jurídico necessários para o patrocínio da demanda, não se responsabilizando, no entanto, pela procedência ou improcedência do pedido.

6.2.1. A CONTRATANTE fornecerá, previamente, a procuração devidamente firmada por representante legal, bem como fornecerá todos os documentos de representação e instrutórios necessários para o fiel desempenho do mandato, respeitando os prazos determinados pelo CONTRATADO.

6.2.2. O CONTRATADO deverá assessorar, emitir parecer técnico e prestar todos os esclarecimentos jurídicos solicitados, acerca de matérias cível, criminal e processos administrativos relacionados ao Direito Público.

6.2.3. O CONTRATADO deverá representar em juízo a CONTRATANTE nos procedimentos judiciais, seja nos processos ou nas audiências designadas, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.4. O CONTRATADO deverá acompanhar todos os procedimentos administrativos internos e externos que a CONTRATANTE seja parte, devendo emitir parecer, manifestações ou defesas, defendendo os interesses da COMTUR.

6.2.5. O CONTRATADO deverá acompanhar os inquéritos policiais e se manifestar, quando necessário, em favor da COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.6. O CONTRATADO deverá acompanhar as auditorias "in loco" e todos os processos em trâmite no Tribunal de Contas de São Paulo, apresentando defesas, pareceres e manifestações, de acordo com os interesses da COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.7. O CONTRATADO deverá representar a CONTRATANTE nos procedimentos em trâmite no Ministério Público, seja em jurisdição Estadual ou Federal, apresentando defesas, pareceres e manifestações, de acordo com os interesses da COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.8. O CONTRATADO deverá emitir pareceres técnicos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca tanto dos assuntos internos, quanto externos, em que figuram a COMTUR ou que esta tenha interesse, devendo os mesmos serem solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.9. O CONTRATADO deverá, quando requisitado, comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias previstas no Estatuto da COMTUR, emitindo pareceres e consultas técnicas.

6.2.10. O CONTRATADO deverá, quando requisitado, comparecer em reuniões, congressos ou qualquer outro evento relacionado à COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.3. Conforme expressamente consta no termo de referência, o CONTRATADO não será obrigado a permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devendo esta requisitar a presença ou os respectivos serviços, em todas as obrigações postas em termos nesta convenção, com antecedência justa.

6.4. O CONTRATADO, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.4.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a execução deste contrato, que sejam de sua responsabilidade;

6.4.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho, referentes ao presente contrato;

6.4.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.4.4. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.5. A COMTUR poderá se não lhe convier à rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação do CONTRATADO, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

b) Débitos do CONTRATADO para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;

6.6. A COMTUR se obriga a:

6.6.1. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer documentações que venham a ser solicitadas;

6.6.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.1 à 2.4. deste contrato;

6.6.3. Notificar o CONTRATADO quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo.

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2. A multa supramencionada será aplicada entre os percentuais de 1% à 15%, de acordo com a gravidade da falha na prestação do serviço, ficando desde já consignado que entendimentos e posicionamentos proferidos em procedimentos administrativos ou judiciais, não são consideradas falhas ou vício de execução dos serviços.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, ao CONTRATADO poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falha ou fraude na execução contratual;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Unilateralmente, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo 001/2022, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 07 de janeiro de 2022.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO

José Carlos Cupperi Filho

Liquidante - Presidente

Benedito Alves Ribeiro

OAB/SP 254.864

Ciente:

Érica Teixeira de Jesus
Diretora Financeira

Fabício Mendes Machado
Diretor de Gestão

Comissão de Liquidação:

Adriano Dias Campos

Jaqueline Dutra

Yan Ferreira Martins

Testemunhas:

RG:

58.183.555-4

RG:

43.372.164-9